



Diário da Justiça Militar Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 079/2015 ANO VI

Divulgação: quinta-feira, 07 de maio de 2015

Publicação: sexta-feira, 08 de maio de 2015

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Presidente

Juiz Fernando A. N. Galvão da Rocha
Vice-Presidente

Juiz Fernando J. Armando Ribeiro
Corregedor

Frederico Braga Viana
Secretário Especial do Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Expedindo Títulos Declaratórios:

- em favor da servidora Maria Márcia Cabral, JME 0424-3, do direito ao percentual de 10% (dez por cento) sobre o seu vencimento básico, a partir de 01/05/2015, referente ao adicional de desempenho, nos termos da Lei nº 18.581/09 e Resolução nº 634/10 – TJMG c/c Resolução nº 95/10 TJMMG.
- em favor da servidora Tatiana Ramos de Oliveira, JME 0429-4, do direito a 03 (três) meses de férias-prêmio, referentes ao 1º (primeiro) quinquênio, a partir de 02/05/2015, nos termos do art. 31, § 4º, da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda nº 57, de 15/07/03, para uso oportuno.

Designando:

- a servidora Luiza Viana Torres, JME 0534-3, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Coordenador de Área, código TJM-CAI-01, CA-L1, PJ-69, na Corregedoria da Justiça Militar de Minas Gerais, no período de 13/05/2015 a 03/06/2015.

Deferindo:

- compensação de 06 (seis) dias trabalhados em plantão judiciário, requerida pelo Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino, no período de 05/05/2015 a 08/05/2015, e nos dias 11/05/2015 e 12/05/2015.
- suspensão do gozo de 15 (quinze) dias de férias anuais do Juiz Cel PM James Ferreira Santos, referentes ao 1º semestre de 2015, previstos para o período de 04/05/2015 a 18/05/2015.
- suspensão do gozo de 15 (quinze) dias de férias anuais do Juiz João Libério da Cunha, referentes ao 1º semestre de 2015, previstos para o período de 11/05/2015 a 25/05/2015.

Concedendo:

- 14 (quatorze) dias de licença-saúde ao Juiz Jadir Silva, a partir de 16/04/2015, nos termos do art. 128, inciso I, e art. 130, Inciso I, da Lei complementar nº 59/01, com as alterações da Lei Complementar nº 85/05.

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo:

- licença-saúde requerida pelo servidor Marco Aurélio Paulon Campos, JME-0423-5, 01 (um) dia, em 30/04/2015;
- licença por motivo de doença em pessoa da família, requerida pela servidora Silvana Maria Nunes, JME 0208-9, 11 (onze) dias úteis, a partir de 06/05/2015

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 27/2015-CJM

Designa magistrado para plantão judiciário, no âmbito da Primeira Instância da Justiça Militar.

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 29, XIX, e 31, parágrafo único, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 64, de 22 de outubro de 2007, em pleno exercício do cargo e

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 78/2009 do Tribunal de Justiça Militar, com as alterações

conferidas pela Resolução n.º 84/2009, de 17 de dezembro de 2009,

CONSIDERANDO a necessidade de se colocar servidor à disposição do juiz plantonista durante plantão da Primeira Instância, conforme determinado na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ;

RESOLVE:

Art 1º Fica designado o Juiz de Direito Titular do Juízo Militar, **MARCELO ADRIANO MENACHO DOS ANJOS**, para atuar como plantonista nas Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no período **das 18 horas do dia 11/05/2015 às 8h do dia 18/05/2015**, tendo como telefone móvel para contato o de número **(31) 9956-2702**.

Art. 2º Para auxiliar o magistrado plantonista, fica designada a servidora Nathália Maria Cekiera de Moraes, jme 0555-5.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 05 de maio de 2015.

(a) Juiz Fernando José Armando Ribeiro
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

PORTARIA Nº 28/2015-CJM

Autoriza afastamento temporário de magistrado, em virtude de compensação de dias trabalhados como plantonista

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial a prevista no art. 29, XIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 64, de 22/10/2007, em pleno exercício do cargo, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 123, § 3º, da Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001, com as modificações da Lei Complementar nº. 85, de 28/12/2005, e da Lei Complementar nº. 105, de 14/08/2008,

CONSIDERANDO o pedido de afastamento do Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Marcelo Adriano Menacho dos Anjos de suas atividades no dia 08 de maio do corrente ano, a título de compensação de dias trabalhados e não indenizáveis em plantão judicial em finais de semana e feriados,

CONSIDERANDO ainda que, de acordo com os registros do setor de Recursos Humanos do TJMMG, o referido magistrado possui crédito de dias trabalhados em plantões judiciais,

RESOLVE autorizar o afastamento do Juiz de Direito Titular da Justiça Militar, Marcelo Adriano Menacho dos Anjos, de suas atividades no dia 08 de maio de 2015, em virtude de compensação de dias trabalhados em plantões judiciais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 05 de maio de 2015.

(a) Juiz Fernando José Armando Ribeiro
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretor do Foro Militar e Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 1ª AJME
Marcelo Adriano Menacho dos Anjos

AVISO: Desde o dia **16 de dezembro de 2014**, as ações cíveis de rito do Procedimento Ordinário e respectivas Impugnações ao Valor da Causa **somente** podem ser ajuizadas por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJe). A partir do dia **13/04/2015, facultativamente**, e do dia **11/05/2015, obrigatoriamente**, o PJe será expandido e estará disponível também para o ajuizamento das seguintes ações cíveis: Mandado de Segurança; Cautelar Inominada; Procedimento Sumário; Cumprimento de sentença; Execução contra a Fazenda Pública; Embargos à Execução; Assistência Judiciária; Exceção de

Impedimento; Exceção de Incompetência; Exceção de Suspeição; Impugnação de Assistência Judiciária; Incidente de Falsidade; Impugnação ao Cumprimento de Sentença.
Outras informações no link PJe, disponível em www.tjmmg.jus.br.

ÍNDICE POR ADVOGADOS

30876MG => 21; 32585MG => 21; 37843MG => 6; 39296MG => 20; 39558MG => 6; 40148MG => 24; 40402MG => 6; 41332MG => 23; 50328MG => 21; 57887MG => 11, 12, 13, 14, 15; 59283MG => 18; 69315MG => 24; 77819MG => 16, 24; 78201MG => 1, 2, 3, 4, 5, 6, 18, 19, 21; 85662MG => 12; 86517MG => 7; 88642MG => 22; 88659MG => 23; 91153MG => 2, 6; 91462MG => 18; 93714MG => 21; 96346MG => 19; 96712MG => 3, 5, 14, 20; 100103MG => 22; 101172MG => 23; 102722MG => 3, 5, 20; 106073MG => 16, 24; 106114MG => 2, 9, 16, 24; 109004MG => 2, 6; 111058MG => 21; 111446MG => 21; 111515MG => 17; 112330MG => 8; 112708MG => 3, 5, 20; 113816MG => 23; 115283MG => 21; 118395MG => 21; 124631MG => 10, 16, 24; 124718MG => 23; 126909MG => 21; 128942MG => 21; 129158MG => 11; 129570MG => 21; 132967MG => 23; 133563MG => 15; 134718MG => 2, 6; 135207MG => 15; 135974MG => 1; 136307MG => 4, 13; 137056MG => 21; 138756MG => 19; 139532MG => 2, 6; 139849MG => 2, 6; 142627MG => 17; 148552MG => 3, 5; 149565MG => 13; 152015MG => 1;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

1 - 0001525-08.2014.9.13.0001

Autor: Sd 1ª Cl Rafael Rodrigo Faria, Réu: Estado de Minas Gerais, => Preenchidos todos os requisitos, fica recebido o recurso de apelação no duplo efeito. Adv.: Filipe Antonio de Oliveira Lima, Jerusa Drummond Brandao, Robison de Oliveira Souza.

2 - 0001884-55.2014.9.13.0001

Autor: 2º Sgt Wanderson de Souza Silva, Réu: Estado de Minas Gerais, => Preenchidos todos os requisitos, fica recebido o recurso de apelação, interposto pelo Estado de Minas Gerais, no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, VII, do CPC, haja vista que preenche os requisitos de sua admissibilidade. Adv.: Carlos Galvao Neto, Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Izabella Viana Antonini Guimaraes, Jerusa Drummond Brandao, Natallia de Assis Lopes, Selma Pimenta Soares.

3 - 0002024-89.2014.9.13.0001

Autor: 1º Sgt Helio Fernandes Bento, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista ao apelado/Estado de Minas Gerais para contrarrazões. Adv.: Carlos Henrique Floriano Neto, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Leandra Aires Pacheco Sena Reis.

4 - 0002032-66.2014.9.13.0001

Autor: Cb Wallison Aguiar do Prado, Réu: Estado de Minas Gerais, => Determinada a abertura de vista ao autor para, caso queira, impugnar a contestação. Adv.: Adilson Vieira Pinto, Jerusa Drummond Brandao.

5 - 0002305-45.2014.9.13.0001

Autor: Sd 1ª Cl Lucas Emmanuel Dias Mourao, Réu: Estado de Minas Gerais, => Preenchidos todos os requisitos, fica recebido o recurso de apelação, interposto pelo Estado de Minas Gerais, no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, VII, do CPC, haja vista que preenche os requisitos de sua admissibilidade. Adv.: Carlos Henrique Floriano Neto, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Leandra Aires Pacheco Sena Reis.

6 - 0002894-37.2014.9.13.0001

Autor: 2º Sgt Marilia Anunciacao Magella, Réu: Estado de Minas Gerais, => Julgado procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal; Declarado nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o status quo à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado; Condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais fica arbitrado em R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais). partes. P.R.I. Cumpra-se. Adv.: Carlos Henrique Batista Junior, Daniel Rodrigo Fins de Oliveira Santos, Fabiana Coelho Simoes, Izabella Viana Antonini Guimaraes, Jerusa Drummond Brandao, Julio Cezar Goncalves Ricier, Natallia de Assis Lopes, Rebeca Ribeiro Alcantara, Selma Pimenta Soares.

MATÉRIA CRIMINAL

7 - 0002231-88.2014.9.13.0001

Indiciado/Investigado: Israel Leoncio Lanca => Decretada a extinção da punibilidade do Cb PM Israel Leôncio Lanca, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 125, VII, c/c art. 123, IV, todos do CPM. Adv.: Khalil Figueiredo Abdalla.

8 - 0002747-11.2014.9.13.0001

Flagranteado: Roberto Francisco Macario => Declinada da competência e determinada a remessa dos autos ao Juízo Comum estadual do local dos fatos, Comarca de Belo Horizonte/MG, em atendimento ao requerimento ministerial. Adv.: Alexandre Marques de Miranda.

9 - 0006339-34.2012.9.13.0001

Réu: Evangelo Tsicalas Diniz Figueiredo, Elter Ribeiro Alves, Daniel Barbosa Justino => Decretada extinta a punibilidade do Sd PM Evangelo Tsicalas Diniz Figueiredo, nos termos do artigo 89, § 5º, da lei nº 9.099/95. Adv.: Carlos Galvao Neto.

10 - 0006633-86.2012.9.13.0001

Réu: Damiao Bernardo Sousa Santos, Ronei Maciel de Souza => Vista à Defesa para os fins do artigo 428, do CPPM. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

11 - 0002492-50.2014.9.13.0002

Exequente: Luiz Carlos da Silva, Executado: Estado de Minas Gerais, => Vista ao Exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a juntada de comprovante de depósito judicial. Adv.: Leonardo Canabrava Turra, Luiz Carlos da Silva.

12 - 0002534-02.2014.9.13.0002

Exequente: Rodrigo Baeta Andrade Almeida, Executado: Estado de Minas Gerais, => Vista ao Exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a juntada de comprovante de depósito judicial. Adv.: Leonardo Canabrava Turra, Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

13 - 0002619-85.2014.9.13.0002

Autor: Cb Ronaldo Ary de Miranda, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista ao Estado de Minas Gerais para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar as alegações finais na forma de Memorial, devendo estabelecer a correlação das suas alegações com as cópias xerográficas juntadas aos autos, pontualizando-as, adequadamente, e indicando as folhas. Frise-se que o Memorial não se presta tão somente para uma repetição das alegações, mas deve ser uma peça, embora não obrigatória, que proporcione uma melhor compreensão de todo o conteúdo dos autos, fazendo-se as necessárias e oportunas remissões às provas produzidas, com a indicação das folhas pertinentes. Isso facilita a análise dos autos para o magistrado decidir sobre o direito das partes. Adv.: Adilson Vieira Pinto, Elias Correa Neto, Leonardo Canabrava Turra.

14 - 0002638-91.2014.9.13.0002

Exequente: Janine Aires Santana de Araujo, Executado: Estado de Minas Gerais, => Vista à Exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a juntada de comprovante de depósito judicial. Adv.: Janine Aires Santana de Araujo, Leonardo Canabrava Turra.

15 - 0002833-76.2014.9.13.0002

Autor: Cb Valmir Martins de Araujo, Réu: Estado de Minas Gerais, => Fica intimada a Defesa do Requerente para devolução dos autos nº 2833-76.2014 à Secretaria da 2ª AJME, no prazo de 24 horas, sob pena das devidas comunicações. Adv.: Aline Peres de Araujo Barcelos, Flavio Alberto de Oliveira Bueno, Leonardo Canabrava Turra.

MATÉRIA CRIMINAL

16 - 0001041-87.2014.9.13.0002

Réu: Bruno Eduardo Ribeiro => Audiência Inquirição de Testemunha designada para o dia 19/05/2015, às 15:15 horas. Adv.: Carlos Galvao Neto, Edilson Fiuza Magalhaes, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz.

17 - 0002489-32.2013.9.13.0002

Réu: Paulo Henrique Camargos Firme, Anderson Souza Dias, Wesley Menon, Paulo Cesar Soares de Lima, Alessandro Rocha da Silva, Vítima: Fernanda Ferreira da Silva => para a Auditoria da Justiça Militar

São Paulo - para inquirição de uma testemunha civil MP - prazo: 60 dias. Adv.: Domingos Savio de Mendonca, Marcela Pioli Pires.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

18 - 0002632-81.2014.9.13.0003

Autor: Cb Deny Batista Xavier, Réu: Estado de Minas Gerais, => Julgado improcedente. Destarte, na forma do inciso I, do artigo 269, do CPC, rejeitado o pedido do Autor. Adv.: Antonio Vicente Coelho Campos, Armando Paulino de Souza Junior, Jerusa Drummond Brandao.

19 - 0002736-10.2013.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Diego Melquiades Camilo, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista às partes por 05 (cinco) dias. Adv.: Daniel Igor Mendonca, Jerusa Drummond Brandao, Mauro Lucio da Silva.

20 - 0002893-46.2014.9.13.0003

Autor: 3º Sgt Alysson Patrick Cardoso Feitosa, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista às partes para especificação de provas, no prazo legal. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Leandra Aires Pacheco Sena Reis, Maxilon Ramos Campos.

21 - 0006391-24.2012.9.13.0003

Autor: Cb Cleiton Marcio Alves, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista às partes por 05 (cinco) dias. Adv.: Armando Almeida Campos, Brenda Pimenta Couto, Bruno Miranda Vieira, Bruno Vilela Afonso Borges, Felisberto Egg de Resende, Guilherme Zardo da Rocha, Jerusa Drummond Brandao, Leandro Sia Machado, Lisley Paula de Souza, Luis Filipe Calixto de Oliveira, Marcos Luiz Egg Nunes, Rafael Egg Nunes, Rosilene Oliveira Machado.

MATÉRIA CRIMINAL

22 - 0000260-72.2008.9.13.0003 ou 32793

Réu: Sebastiao Francisco de Carvalho => Vista à Defesa de folhas 854. Adv.: Victor Marcondes de Albuquerque Lima.

Réu: Wesley Lopes da Silva => Vista à Defesa de folhas 854. Adv.: Victor Marcondes de Albuquerque Lima.

23 - 0000478-56.2015.9.13.0003

Réu: Bruno Santos Goncalves da Silveira => Intimada a defesa do deferimento do pedido da licença paternidade, pelo periodo de 05 (cinco) dias, nos termos da decisão de fl 73. Adv.: Aline Faria de Oliveira, Carla de Jesus Resende, Fernanda Cecilio Machado Pavan, Marcio Eustaquio Vieira Lopes, Matheus Pereira Lima, Mauricio Luiz Pereira.

24 - 0007110-06.2012.9.13.0003

Réu: Alexandre Benedito Correa Bandeira => Audiência de Inquirição de Testemunha redesignada para o dia 28/05/2015, às 13h15, na Comarca de Pedro Leopoldo/MG. Adv.: Carlos Galvao Neto, Edilson Fiuza Magalhaes, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz, Thiago Henrique Ferreira Lessa.